



Prefeitura Municipal de Barueri

PROG 79/79

Estado de São Paulo

Barueri, em 12 de março de 1979.

MENSAGEM Nº 09/79

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a Vossa Exceléncia, para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que autoriza este Executivo a celebrar convênio com a Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo, para complementação das obras, aquisição de equipamentos e funcionamento do Centro Social Urbano deste Município.

Como se recorda, essa Egregia Casa de Leis, autorizou este Executivo a proceder a doação de área à Fazenda do Estado de São Paulo, para implantação do Centro Social Urbano, tudo de conformidade com a Lei nº 284, de 22 de dezembro de 1977.

Aludida área foi declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 457, de 20 de julho de 1976, sendo objeto de desapropriação, consoante ação distribuída nesta Comarca, em dezembro de 1977.

As obras de construção, consoante já é do conhecimento dos nobres edis, encontra-se em vias de conclusão, após o que, devidamente equipado, entrará em efetiva operação.

A presente propositura, destarte, objetiva - possibilizar o início das atividades do Centro Social Urbano, tendo em vista que o convênio se destina à complementação das obras, - aquisição de equipamentos e funcionamento do mesmo.

Desnecessário, nesta oportunidade, salientar aos nobres vereadores, a importância do funcionamento do Centro Social Urbano, dado que objetiva ele a integração social na cidade, através do desenvolvimento de atividades comunitárias nos campos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

PROG. 79/79

Estado de São Paulo

-2-

educação e cultura, desporto, saúde e nutrição, trabalho, previdência e assistência social, recreação e lazer, tudo em estrita consonância com o Programa Nacional dos Centros Sociais Urbanos, criado pelo Decreto Federal nº 75.922, de 1º de julho de 1975.

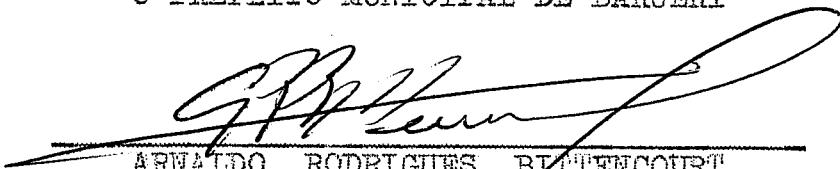
Mais não é preciso dizer para justificar o que representará à população barueriense o funcionamento do Centro Social Urbano, sobretudo para alcançar o desenvolvimento comunitário e a promoção social da população de baixa renda, residente em áreas carentes de recursos.

A medida é de natureza urgente, razão por que solicito se dê a ela o tratamento de urgência a que faz alusão o artigo 26, § 2º, da Lei Orgânica dos Municípios, a fim de que o anexo projeto tenha tramitação no prazo máximo de 40 (quarenta) dias.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e seus Nobres Pares, os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI


ARNALDO RODRIGUES BITTENCOURT

SECRETARIA

Entrado em 20/03/1979
Reg. n.º 305 L. 05 pag. 75

Excelentíssimo Senhor
RUBENS FURLAN

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Barueri.-